

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xtdhe0uf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/04/2020 Projeto de decreto legislativo nº 5/2020 Protocolo nº 2584/2020 Processo nº 588/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Susta os efeitos do Decreto Governamental Nº 462, de 22 de abril de 2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto Governamental nº 462, de 22 de abril de 2020 que "Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Legislativo proposto vem ao encontro das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a importância do distanciamento social e da capacidade para testar e isolar todos os casos suspeitos para evitar a proliferação da COVID-19.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso notificou o Governador do Estado através da Recomendação 004/2020 a adotar medidas e ações para a retomada das atividades escolares no Estado de Mato Grosso, contrárias ao que consta no Decreto Governamental Nº 462/2020.

As considerações feitas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso devem ser estendidas a todas as atividades, conforme citados abaixo:

(...)

6. **CONSIDERANDO** que são dois os indicadores do Ministério da Saúde para fins de definição do distanciamento social, a saber, o indicador de vigilância e o indicador de assistência;

7. **CONSIDERANDO** que no âmbito do Estado de Mato Grosso e em seus Municípios, **ainda não foi implementada uma estratégia de testagem massiva da população, o que compromete a segurança da**



definição dos marcadores epidemiológicos em Mato Grosso;

8. *CONSIDERANDO que o indicador de assistência está relacionado não apenas à capacidade instalada e de atendimento (leitos clínicos e de UTI), mas também a EPIs e recursos humanos;*

(...)

13. *CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso está adotando medidas com base em projeção de leitos, sem a efetiva instalação dos equipamentos, e conseqüente disponibilização para ocupação;*

(...)

O próprio Secretário de Estado de Saúde, Sr. Gilberto Figueiredo, pronunciou nesta segunda feira, 27 de abril de 2020, demonstrando a preocupação com o aumento do número de casos diante da flexibilização , conforme noticiado pela imprensa <https://www.midianews.com.br/politica/flexibilizacao-e-necessaria-mas-vai-aumentar-numero-de-casos/374712>

“Vejo com preocupação. Toda flexibilização vai promover uma maior circulação de pessoas e o transportador do vírus são as pessoas. Então, por conseguinte, teremos um aumento no número de casos e, infelizmente, teremos um maior fluxo de pessoas necessitando de atendimento hospitalar”.

Diante da necessidade do isolamento social para reduzir a transmissão da COVID-19, e da não estruturação do serviço de saúde no Estado de Mato Grosso para o atendimento à população num mesmo período de tempo, estamos propondo o Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos do Decreto Governamental N° 462/2020 que flexibiliza a circulação de pessoas no Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2020

Lúdio Cabral
Deputado Estadual